



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 71/2016

Diretoria Responsável:

DIRAFI

Gerência Responsável:

GERARH

Data de Criação:

21/12/2016

Início da Vigência:

21/12/2016

Próxima Revisão:

21/12/2018


Assunto:

Prorrogação da Licença Maternidade e Paternidade.

Versão:


1.0

PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE E LICENÇA PATERNIDADE

| | | | |
|---|---|--|--|
|  DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA | INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 71/2016 | | |
| | Diretoria Responsável: DIRAFI | | Gerência Responsável: GERARH |
| | Data de Criação: 21/12/2016 | Início da Vigência: 21/12/2016 | Próxima Revisão: 21/12/2018 |
| Assunto: Prorrogação da Licença Maternidade e Paternidade. | | | Versão: 1.0 |

Sumário

| | |
|--|----------|
| 1. OBJETIVO | 3 |
| 2. ABRANGÊNCIA..... | 3 |
| 3. TERMOS E DEFINIÇÕES..... | 3 |
| 4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES..... | 3 |
| 5. DETALHAMENTO | 3 |
| 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS | 5 |
| 7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL | 5 |
| 8. ANEXO | 5 |
| 9. APROVAÇÃO..... | 6 |

| | | | |
|--|---|--|--|
|  <p>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA</p> | INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 71/2016 | | |
| | Diretoria Responsável: DIRAFI | | Gerência Responsável: GERARH |
| | Data de Criação: 21/12/2016 | Início da Vigência: 21/12/2016 | Próxima Revisão: 21/12/2018 |
| Assunto: Prorrogação da Licença Maternidade e Paternidade. | | | Versão: 1.0 |

1. OBJETIVOS

Regulamentar os pedidos de prorrogação da licença maternidade e licença paternidade, no âmbito da CDRJ.

2. ABRANGÊNCIA

Este instrumento normativo abrange todas as áreas da CDRJ.

3. TERMOS E DEFINIÇÕES


- 3.1. CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.
- 3.2. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 3.3. RGPS – Regime Geral de Previdência Social.
- 3.4. CF – Constituição Federal.

4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES


- 4.1. GERARH - Coordenar e controlar os pedidos de prorrogação da licença maternidade e paternidade.
- 4.2. GERCOT - Providenciar a dedução dos valores no imposto devido, pagos pela prorrogação da licença maternidade e paternidade. Aderir ao Programa Empresa Cidadã

5. DETALHAMENTO

- 5.1. Após a adesão ao Programa Empresa Cidadã, fica autorizado a prorrogação da licença maternidade e paternidade.

| | | | |
|---|---|--|--|
|  DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA | INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 71/2016 | | |
| | Diretoria Responsável: DIRAFI | | Gerência Responsável: GERARH |
| | Data de Criação: 21/12/2016 | Início da Vigência: 21/12/2016 | Próxima Revisão: 21/12/2018 |
| Assunto: Prorrogação da Licença Maternidade e Paternidade. | | | Versão: 1.0 |

- 5.2.** Para fazer jus ao benefício da prorrogação o empregado (a) deverá apresentar requerimento junto a Gerência de Administração de Recursos Humanos GERARH, preenchendo o formulário no anexo I.
- 5.3.** A licença maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal - com duração de 120 (cento e vinte) dias, poderá ser prorrogada por mais 60 (sessenta) dias.
- 5.4.** A licença paternidade prevista no §1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei nº 13.257/2016 – com duração de 05 (cinco) dias, poderá ser prorrogada por mais 15 (quinze) dias.
- 5.5.** Para a prorrogação da licença maternidade a empregada deverá requerer o benefício até o final do primeiro mês após o parto, e será concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da CF.
- 5.6.** Para a prorrogação da licença paternidade o empregado deverá requerer o benefício no prazo de 02 (dois) dias úteis após o parto e comprovar sua participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.
- 5.7.** A prorrogação do licença maternidade e paternidade será garantida na mesma proporção, à empregada e ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção da criança.
- 5.8.** Durante o período da prorrogação da licença maternidade a empregada terá direito à remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo RGPS.
- 5.9.** Durante o período da prorrogação da licença paternidade o empregado terá direito à remuneração integral.
- 5.10.** No período da prorrogação da licença maternidade e da licença paternidade, a empregada e o empregado não poderão exercer nenhuma atividade remunerada, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados.

| | | | |
|---|---|--|--|
|  DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA | INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 71/2016 | | |
| | Diretoria Responsável: DIRAFI | | Gerência Responsável: GERARH |
| | Data de Criação: 21/12/2016 | Início da Vigência: 21/12/2016 | Próxima Revisão: 21/12/2018 |
| Assunto: Prorrogação da Licença Maternidade e Paternidade. | | | Versão: 1.0 |


- 5.11.** No caso de descumprimento do Item 5.10. a empregada e o empregado perderão o direito à prorrogação.
- 5.12.** Com a publicação da Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016, que editou o art.473 da CLT – que passou a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos.
- 5.13.** O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário em até 02 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira.
- 5.14.** O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário por 01 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 06 (seis) anos em consulta médica.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 6.1.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 7.1.** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- 7.2.** Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
- 7.3.** Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.
- 7.4.** Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016.
- 7.5.** §1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

| | | | |
|---|---|--|--|
|  DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA | INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 71/2016 | | |
| | Diretoria Responsável: DIRAFI | | Gerência Responsável: GERARH |
| | Data de Criação: 21/12/2016 | Início da Vigência: 21/12/2016 | Próxima Revisão: 21/12/2018 |
| Assunto: Prorrogação da Licença Maternidade e Paternidade. | | | Versão: 1.0 |

8. ANEXO

8.1. Anexo I - Formulário de abono de falta.

9. APROVAÇÃO

Esta Instrução Normativa foi aprovada pela Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, em sua 2214ª reunião ordinária, realizada em 24/11/2016.

HIDERALDO LUIS ARAGÃO MOUTA
Diretor Presidente

HELIO SZMAJSER
Diretor Administrativo Financeiro

SHALON CHARLES DA SILVA GOMES
Diretor de Gestão Portuária

ALBERT DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento